



LEIS

LEI Nº 417/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, A HOMENAGEM COM NOMEAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS À PESSOAS CONDENADAS POR CRIME CONTRA A MULHER”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Teixeira homenagear local público com nome de pessoas condenadas por crime contra a mulher.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se violência contra a mulher:

- I – Feminicídio (art. 121, § IV, Código Penal);
- II – Crimes contra a dignidade sexual da mulher (art. 213-216 A, Código Penal);
- III – Violência Doméstica ou familiar (Lei 11.340/2006);
- IV – Violência Psicológica (Lei 11.188/2021);
- V – Exposição da intimidade sexual (art. 216 B, Código Penal).

Art. 3º - A proibição se dá após a sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 418/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB O ‘DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CYBERBULLYING LUCAS SANTOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica

Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Teixeira, o dia municipal de combate ao cyberbullying Lucas Santos.

Art. 2º - Esta lei é destinada a conscientização, prevenção e ao combate do cyberbullying a ser celebrado anualmente no dia 03 de Agosto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 419/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DENOMINA DE RUA: IRACEMA DIAS NOVO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua: Iracema Dias Novo a atual rua projetada no bairro Pedra do Galo conforme mapa descritivo e dá outras providências.

Art. 2º - Os limites da rua encontra-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 420/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DENOMINA DE DJANIRA PAZ DE BRITO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO ÁGUA AZUL, CONFORME MAPA DESCRITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Djanira Paz de Brito a atual Rua Projetada localizada no Bairro Água Azul, conforme mapa descritivo e dá outras providências.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 421/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DENOMINA DE TEREZA DA CONCEIÇÃO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO, CONFORME MAPA DESCRITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Tereza da Conceição a atual Rua Projetada localizada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo e dá outras providências.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 422/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DENOMINA DE ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO, CONFORME MAPA DESCRITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Antônio Justino da Silva a atual Rua Projetada localizada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo e dá outras providências.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 423/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DENOMINA DE JOSÉ ADELSON NOGUEIRA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO, CONFORME MAPA DESCRITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Adelson Nogueira a atual Rua Projetada localizada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo e dá outras providências.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 424/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de eventos do Município de Teixeira – PB o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, sempre no primeiro domingo de agosto.

Art. 2º - São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - O Dia Municipal do Ciclista será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através do setor competente, inclusive, com a participação de grupos de ciclistas do município, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 425/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Joaquim Camilo Duarte** a atual Rua Joaquim Camilo Duarte, localizada no Bairro Bancários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 426/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Sérgio Dantas** a atual Rua Sérgio Dantas, localizada no Bairro Santo Antônio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 427/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida João Marques de Souza** a atual Rua João Marques de Souza, localizada no Bairro Santo Antônio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 428/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida José Firmino Rocha** a atual Rua José Firmino Rocha, localizada no Bairro Santo Antônio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 429/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Valdecir Nunes Lacerda** a atual Rua Valdecir Nunes Lacerda, localizada no Bairro Pedra do Galo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 430/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Tenente Manoel de Oliveira Lira** a atual Rua Tenente Manoel de Oliveira Lira, localizada no Bairro Centro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 431/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Antônio Nunes da Costa** a atual Rua Antônio Nunes da Costa, localizada no Bairro Santa Maria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 432/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Guilherme Nunes da Costa** a atual Rua Guilherme Nunes da Costa, localizada no Bairro Vila Feliz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“TRANSFORMA EM AVENIDA A RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica

Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **Avenida Major Silva Lira** a atual Rua Major Silva Lira, localizada no Bairro Centro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 163/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear **ALUIZIO ALVES DE QUEIROZ**, portador do CPF nº 203.269.474-34, como **DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA JOSÉ ELIAS DE AMORIM** – símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO Nº 066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA.

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 15, e 115 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993,

Decreta:

CAPÍTULO I

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e

demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - pesquisa de mercado: pesquisa realizada junto ao banco de preços oficial do Governo do Estado da Paraíba, ao mercado fornecedor, aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a realização ou atualização do registro de preços;

VII - ordem de compra ou de serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou material ou o início da prestação do serviço;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - A prática dos atos de coordenação do planejamento do SRP, operacionalizado por meio do

sistema corporativo de gestão de compras, da Secretaria Municipal da Administração, no âmbito do Poder Executivo, atuará como órgão gerenciador, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convocar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participarem do SRP por meio de sistema informatizado, correspondência eletrônica e ou outro meio eficaz;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total das necessidades de bens, materiais e serviços, bem como promover as devidas adequações com vista à definição das especificações técnicas, dos termos de referência ou dos projetos básicos, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - requerer aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal a confirmação dos quantitativos e especificações do objeto a ser licitado, via sistema informatizado, correspondência eletrônica e ou outro meio eficaz;

IV - realizar todos os atos necessários à instrução processual da fase preparatória do procedimento licitatório;

V - realizar pesquisa de mercado, com vista a estimar os valores dos bens, materiais e serviços a serem licitados, integrando-a ao respectivo processo licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - realizar, quando necessário, consulta pública com os fornecedores, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e obter detalhes sobre o objeto da contratação.

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput.

§ 2º Quando o registro de preços se referir a obras e/ou serviços de engenharia, o órgão gerenciador poderá ser qualquer outra unidade gestora vinculada ao Poder Executivo Municipal, competente para contratar tais objetos, a quem competirá as atribuições previstas no caput e incisos para a Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos casos em que couber a aplicação, será adotado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) referente à cota reservada do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, instruídos pelo Gestor do Registro de Preços, serão responsáveis pela manifestação de interesse em

participar do registro de preços, por meio do sistema corporativo de gestão de compras, correspondência eletrônica e ou outro meio eficaz, devendo:

- I - participar do planejamento para o SRP, indicando os bens, materiais e serviços, com suas respectivas estimativas de consumo, especificações adequadas ao registro de preços para o qual foram convocados a serem participantes, bem como o local de entrega ou execução;
- II - manifestar, no prazo definido pelo Gestor do Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado nas quantidades e condições estabelecidas, via sistema informatizado;
- III - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua participação no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO I

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
 - IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
 - V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
 - VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
 - VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
 - IX - penalidades por descumprimento das condições;
 - X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
 - XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a

exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10º . Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11º . Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Jornal Oficial do Município, bem como do endereço eletrônico www.teixeira.pb.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 12º . O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 . Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14º . A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15º . A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16º . A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17º . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18º . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19º . Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20º . O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for por ordem judicial.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º . O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo Único - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) bem como do endereço eletrônico www.teixeira.pb.gov.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá

ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais e federal a adesão a ata de registro de preços do Município de Mãe D'água - Estado da Paraíba.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24º. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento as requisições de aquisições de bens ou

serviços constantes da Ata de Registro de Preços sob a responsabilidade do órgão gerenciador.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição, tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presumem-se verdadeiras em relação ao seu titular.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal e a comissão de licitação, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistemas eletrônicos de segurança de dados.

Art. 25º . A Prefeitura de Teixeira, quando da aquisição de medicamentos e correlatos, por meio de ata de registro de preço no âmbito do Ministério da Saúde fundamentará os procedimentos de excepcionalidade na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 26º. A Chefia de Gabinete, observadas as respectivas competências, poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 27º - Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 25 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 67/2021

O Decreto Municipal de Nº 67/2021, estabelece medidas visando redução de despesas com pessoal na Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, inciso III, da Lei 101/2000, “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/2000, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o qual corresponde a 51,30%, ficam vedadas: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO que o último RGF emitido, o qual se refere ao último quadrimestre de 2021, as despesas com pessoal atingiram um percentual, superior ao limite legal estabelecido;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro, bem como, o restabelecimento dos índices de aplicação com os gastos de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021:

I – Nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações, ou serviços excepcionais, ainda assim, com autorização expressa da Prefeito Municipal;

II – Afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV – Realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;

- b) Com a motivação da necessidade;
c) Após autorização expressa da Prefeito Municipal.

V – Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pela Prefeito Municipal;
b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização da Prefeito Municipal;
d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeito Municipal;

Art. 2º – Ficam exonerados a partir de 30 de novembro de 2021:

I - Todos os servidores comissionados do município, exceto os secretários de finanças e seu respectivo adjunto/tesoureiro e diretores, o secretário de educação/tesoureiro e os diretores escolares, secretário de saúde/tesoureiro e diretor do hospital, secretário de administração e setor de licitação.

Art. 3º – Ficam rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público do município, salvo os estritamente necessários a serem definidos pelos secretários respectivos de cada pasta ou a critério do prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira-PB, 30 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 008, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ANÁLISE A APROVAÇÃO DAS 03 PRESTAÇÕES DE CONTAS (TRIMESTRAIS) DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL REPASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDEM E COFINANCIAM AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE TEIXEIRA – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Teixeira, PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 29/1997 confere o seguinte teor:

CONSIDERANDO a importância de fomento da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município de Teixeira – PB e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2021, Ata 05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as três prestações de contas trimestrais, referentes aos meses de 01/01/2021 a 30/09/2021, vinculadas aos recursos do Cofinanciamento Federal repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social que atendem e cofinanciam as ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social de Teixeira – PB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Teixeira – PB, 29 de novembro de 2021.

RENALLY FERREIRA ALVES
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 09, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2019 DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Teixeira, PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 29/1997 confere o seguinte teor:

CONSIDERANDO a importância de fomento da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município de Teixeira – PB e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2021, Ata 05/2021;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Demonstrativo serviços/programas sintético anual da execução físico-financeira do exercício de 2019 do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Teixeira – PB, 29 de novembro de 2021.

RENALLY FERREIRA ALVES
PRESIDENTE DO CMAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

OBJETIVO: Aquisição de aparelho de Raio-X, equipamentos, materiais permanentes e material de consumo médico-hospitalares, para atender emendas destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 18 de novembro de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas -

www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 03 de novembro de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José Elias de Amorim no município de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 22 de novembro de 2021, as 08h30m, na sala da CPL. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h. Os interessados poderão obter o Edital completo pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 03 de novembro de 2021

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 0019/2021 – 2ª Reunião

Processo Administrativo nº 119/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados para realizar apoio aos pacientes do município de Teixeira/PB, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde par Capital do Estado – João Pessoa.

VENCEDOR: SHIRLEY NUNES NOVO CHAVES, CPF Nº 345.066.084-53, com valor Global de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais), vencendo o item 01.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Teixeira/PB, 03 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Das Dores, conforme especificação do edital e seus anexos.

LICITANTE VENCEDORA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03
VALOR GLOBAL: R\$: 409.327,59 (Quatrocentos e nove mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93 e apresentar as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Teixeira – PB, 29 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

CONTRATO Nº. 01.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 32.929.561/0001-66

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de medicamentos diversos destinados a manutenção da Farmácia Básica do município, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.138,00 (Oito mil seiscentos e vinte e oito reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
CONTRATO Nº. 01.146/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: CANAPÚ COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.449.096/0001-81.
OBJETIVO: Fornecimento de eletrodomésticos, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.
WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
CONTRATO Nº. 01.147/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81.
OBJETIVO: Fornecimento de eletrodomésticos, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.
WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
CONTRATO Nº. 01.145/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 08.060.934/0001-20.
OBJETIVO: Fornecimento de eletrodomésticos, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.
WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
CONTRATO Nº. 01.148/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI, CNPJ Nº 31.499.939/0001-76.
OBJETIVO: Fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021.
WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
CONTRATO Nº. 01.149/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 31.499.939/0001-76.
OBJETIVO: Fornecimento de eletrodomésticos, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.110,00 (Mil cento e dez reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.
WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2021
CONTRATO Nº. 01.150/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: J A L SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ Nº 34.277.779/0001-09.
OBJETIVO: Prestação de serviços mecânicos/automotivos em geral, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.
WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO CONTRATO Nº 01.151/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira
CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03

OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Das Dores, conforme especificação do edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 409.327,59 (quatrocentos e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 atualizada e TOMADA DE PREÇOS 004/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Analizados a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias emite a seguinte decisão:
EMPRESAS HABILITADAS: 01: CONSTRUTORA J. GALDINO CNPJ Nº 20.227.311/0001-03, atendeu aos requisitos do edital; 02: VIGA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 14.575.353/0001-24, atendeu aos requisitos do edital; 03: CONSTRUTORA APODI EIRELI, CNPJ Nº 17.620.703/0001-15, atendeu aos requisitos do edital; 04: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, atendeu aos requisitos do edital; 05: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.561.917/0001-84, atendeu aos requisitos do edital; 06: E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.560.794/0001-40, atendeu aos requisitos do edital; 07: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA CNPJ sob o nº. 26.764.981/0001-37, atendeu aos requisitos do edital; 08: RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – inscrita no CNPJ nº 21.120.333/0001-24, atendeu aos requisitos do edital.

EMPRESA DESCLASSIFICADAS: 01: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, não atendeu aos seguintes itens do edital: 5.1.3.5.; 5.1.3.6; 5.1.3.7.;5.1.3.8.; declarações sem assinaturas; item 5.1.5.5. não apresentou; item 5.1.6. letras, a, b, c, d, e, f, g, h; 02: CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELLI CNPJ Nº 23.407.509/0001-59, item 5.1.3.2.- não atendeu capacidade técnica; 03: L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ Nº 18.833.963/0001-31, item 5.1.6.-letra “d”, “e”, “f”- não apresentou; 04: R1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ Nº 38.468.178/0001-34, item item 5.1.3.2. e 5.1.3.3.- não atendeu capacidade técnica;

5.1.5.5.- não apresentou; 05: SERRA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 14.031.903/0001-44, item 5.1.2.7. do edital - não apresentou certidão; 06: SILVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 31.900.447/0001-40, item 5.1.3.5. documentos sem assinatura engenheiro; item. 5.1.5.5.-não apresentou; 07: CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS, CNPJ Nº 40.485.838/0001-37, item 5.1.3.2. e 5.1.3.3.- não atendeu capacidade técnica; 08: S.F SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 43.169.096/0001-29, item 5.1.2.6. -certidão vencida. Em atendimento ao LC 123/2006, e item 5.2. do edital a mesma será exigido regular pra contratação. Item 5.1.3.1., 5.1.3.1.1., 5.1.3.2., 5.1.3.3.; 5.1.3.4.-5.1.3.5.; 5.1.3.6.; 5.1.3.7. não apresentou; item 5.1.5.4.-certidão vencida; 5.1.5.5.- não apresentou; item 5.1.6.- letras a, b, c,d, e,f,g.; 09: CONSTRUTORA LCL LTDA EPP CNPJ Nº 17.589.700/0001-66, não atendeu ao item 5.3.1.2 e 5.1.3.3.– capacidade técnica não atende edital; 10 – JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 30.999.688/0001-26, item 5.3.1.2 – capacidade técnica não atende edital; ITEM 5.1.3.7.- documento sem assinatura engenheiro; 5.1.5.5. – não apresentou; 5.1.6.- letra “g” não apresentou; 11: CONSTRUTORA BARBOSA, CNPJ Nº 42.726.666/0001-71, item 5.1.1.4. – não apresentou contrato de constituição; 5.1.2.4.- documento copia sem autenticação; 5.1.3.2- não atendeu capacidade técnica; 5.1.3.4. não atende contrato com vigência expirada; 5.1.3.7. declaração sem assinatura do representante legal; item 5.1.3.6 – não apresentou; item 5.1.5.1. – não atende documento sem arquivamento JUCEP; sem obedecer os aspectos formais. E após transcorrido os prazos legais, sem ingresso de recurso, e não havendo fica marcado a reunião para abertura de proposta de preços para dia **17 de novembro de 2021, às 08:30horas**, na sala de reuniões.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com e pelo site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 04 de novembro de 2021.

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL/PMT

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2021

CONTRATO Nº. 01.143/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: POSTO HW COMBUSTÍVEIS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 18.869.575/0001-00.

OBJETIVO: Fornecimento de combustíveis (S-10)

destinados atender a manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 313.200,00 (Trezentos e treze mil e duzentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônico, equipamentos e materiais permanentes, para atender demandas da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 25 de novembro de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas -

www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 11 de novembro de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR

PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

CONTRATO Nº. 01.154/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ Nº 39.368.629/0001-24.

OBJETIVO: Fornecimento de eletrodomésticos, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (Onze Mil e setecentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

CONTRATO Nº. 01.155/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 14.676.091/0001-94.

OBJETIVO: Fornecimento de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, destinados a cozinha industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – 2ª Reunião

CONTRATO Nº. 01.153/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SHIRLEY NUNES NOVO CHAVES, CPF Nº 345.066.084-53.

OBJETIVO: Prestação de serviços especializados para realizar apoio aos pacientes do município de Teixeira/PB, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para Capital do Estado – João Pessoa.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO

CONTRATO Nº 01.102/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB

EMPRESA: MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.402.647/0001-54.

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 01.102/2021, firmado em 23 de Agosto de 2021, que tinha como objeto o fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Clausula décima segunda do contrato nº 01.102/2021 e Art.78, XVII e Art. 79, II da Lei de Licitações Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte DECISÃO: REVOGAR a presente licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 07/2021, que tem por objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José Elias de Amorim no município de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei n.8.666/93.

INFORMAÇÕES: Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município www.teixeira.pb.gov.br e teixeiralicitacao@gmail.com Teixeira/PB, 17 de novembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 01.0141/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira
CONTRATADO: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.287.720/0001-82

OBJETO: Execução de obra de construção da Secretaria Municipal de Educação de Teixeira – PB, Rua Joaquim Camilo Duarte, Centro de Teixeira – PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 761.088,42 (Setecentos e sessenta e um mil, oitenta e oito reais e quarenta e dois Centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 atualizada e TOMADA DE PREÇO 005/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO JULGAMENTO RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

A CPL deste município, torna público nos termos do art. 109 Da Lei 8.666/93, a DECISÃO: INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa L & L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ Nº 18.833.963/0001-31, permanecendo a decisão de inabilitação por não atender item 5.1.6.-letra “d”, “e”, “f”-não apresentou, conforme consta no relatório de habilitação. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e

Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com e pelo site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 22 de novembro de 2021.

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL/PMT

AVISO REUNIAO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

A CPL do município avisa que a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas no processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Creche Santa Rita no município de Teixeira-PB, que após transcorrido prazos legais a sessão ocorrerá dia 26 de novembro de 2021, as 08:30 na sala da CPL.. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com e pelo site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 22 de novembro de 2021.

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL/PMT

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 006, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ANÁLISE A APROVAÇÃO DAS DESPESAS DA CONTA PFEC LC 173/2021 - ASSISTÊNCIA E APLICAÇÃO DO SALDO, A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2021 EM FOMENTO AS AÇÕES ITINERANTES, NA ZONA RURAL, E FOMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE TEIXEIRA – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Teixeira, PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 29/1997 confere o seguinte teor:

CONSIDERANDO a importância de fomento da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município de Teixeira – PB e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 19 de novembro de 2021, Ata 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a PCA da Conta Corrente 18.022-x, do PFEC LC 173/2020 (Assistência) e designar o saldo, a partir de novembro de 2021, para as ações em favor das ações itinerantes desenvolvidas pela Secretaria de Assistência social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Teixeira – PB, 25 de novembro de 2021.

RENALLY FERREIRA ALVES
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 007, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXERCÍCIO 2020, BEM COMO, A REPROGRAMAÇÃO DO SALDO PARA EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Teixeira, PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 29/1997 confere o seguinte teor:

CONSIDERANDO a importância de fomento da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município de Teixeira – PB e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 19 de novembro de 2021, Ata 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual do exercício financeiro 2020, assim como, a Reprogramação dos saldos para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Teixeira – PB, 25 de novembro de 2021.

RENALLY FERREIRA ALVES
PRESIDENTE DO CMAS

**EXTRATO CONTRATO Nº 02.141/2021
DISPENSA N.º 0015/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA., CNPJ Nº 35.588.102/0001-54,

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e máscaras diversas, destinados atender as atividades da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB, devido fracasso de alguns itens do processo anterior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 atualizada.

VALOR TOTAL: R\$ 34.210,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e dez reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA ASSINATURA 18 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº015/2021.**

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e máscaras diversas, destinados atender as atividades da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB, devido fracasso de alguns itens do processo anterior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 atualizada.

EXECUTANTE: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA., CNPJ Nº 35.588.102/0001-54,

VALOR TOTAL: R\$ 34.210,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e dez reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 18 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 016/2021**

Processo Administrativo nº 127/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Palestras, formações e orientações com uso de protocolo para volta as aulas pós pandemia do Coronavírus para profissionais da educação: professores, coordenadores e equipe de apoio da rede de ensino do município.

EXECUTANTE: RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX 09026367406, CNPJ nº 39.560.815/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos Reais)

PRAZO: 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 atualizada.

Ratifico a Decisão, e Convoco para assinatura do contrato, com prazo de execução nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

TEIXEIRA - PB, 21 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01.142/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de TEIXEIRA-PB

CONTRATADO: RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX
09026367406, CNPJ nº 39.560.815/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Palestras, formações e orientações com uso de protocolo para volta as aulas pós pandemia do Coronavírus para profissionais da educação: professores, coordenadores e equipe de apoio da rede de ensino do município

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa N.º 016/2021.

DATA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados das atividades da Secretaria da Educação do Município de Teixeira-PB.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Educação, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da empresa: DENIZE TORRES CANDEIA - DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, Com endereço: Rua: Alfredo Lustosa Cabral nº 755 – Salgadinho - CEP 58.706-550 - Patos – PB, Com o valor total de: R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais), preço compatível com o de mercado, nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Teixeira-PB, 25 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 02.143/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Teixeira - PB

CONTRATADA: DENIZE TORRES CANDEIA - DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 29.332.622/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, na organização do arquivo, compreendendo a seleção, catalogação e arquivamento de documentos gerados das atividades da Secretaria da Educação do Município de Teixeira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais)

PRAZO: 31/12/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 e inciso II Lei n. 8.666/93 e Dispensa N.º 017/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Analisados a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícia, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada, emite a seguinte decisão CLASSIFICADA: Empresa 1- RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 21.120.333/0001-24; atendeu edital; Empresa 2: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP, CNPJ 20.227.311/0001-03; atendeu edital; Empresa 3-CONSTRUTORA APODI, CNPJ 17.620.703/0001-15, atendeu edital; Proposta Classificada. DESCLASSIFICADA: Empresa 01- A empresa 01 OBRAPLAN – Empresa de Limpeza e Serviços Urbanos EIRELI, CNPJ 26.764.981/0001- 37, não atendeu subitem 6.1.1, letra a, e item 6.4.; a proposta não apresentava nenhuma assinatura, não atendeu item subitem 6.1.1., letra a.1.; Empresa 2- E.L.F. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.560.794/0001-40; não atendeu ao item 6.1., 6.1.1.1, letras “a” até “t”, não apresentou proposta de preços formalizada, mas sim orçamento da licitação. Empresa 3- SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 28.561.317/0001-84; não atendeu item 6.1.1., letra 1.3 ADMINISTRAÇÃO LOCAL no BDI, infringindo o subitem a.3 do edital. Empresa 4- COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 11.170.603/0001-58, não apresentou solicitado no item 6.1.1., não apresentou- Composição de Preços Unitários (CPUs dos serviços a serem executados), conforme item 7.4.2. do edital; Empresa 5-VIGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.575.353/0001-24; não atendeu item 6.1.1. , incluiu a ADMINISTRAÇÃO LOCAL no BDI, infringindo o subitem a.3 do edital. Proposta desclassificada.

Teixeira – PB, 26 de novembro de 2021.

JONAS CAVALCANTI DE SOUSA

PRESIDENTE DA CPL/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2021

OBJETIVO: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos diversos e injetáveis para atender as atividades da Unidade Mista de Saúde Sancho Leite, Programa de Saúde da Família, Policlínica, Programa Melhor em Casa e a Unidade do SAMU do Município de Teixeira-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 13 de Dezembro de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 30 de novembro de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

